



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRO DE ENSINO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

ADENILSON SILVA CHAGAS - CAP PM
DEIVSSON SOUZA BISPO - CAP PM
FRANCISCO WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA - CAP PM

**PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO CENTRO DE
ENSINO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) DA
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**

Porto Velho
2020



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRO DE ENSINO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

ADENILSON SILVA CHAGAS - CAP PM
DEIVSSON SOUZA BISPO - CAP PM
FRANCISCO WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA - CAP PM

**PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO CENTRO DE
ENSINO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) DA
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico ao Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia como requisito final do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM.

Orientador: Cel PM RR Sávio Antiógenes Borges **Lessa**

Porto Velho
2020

RESUMO

O projeto em apreço tem como tema o Ensino Superior na Polícia Militar do Estado de Rondônia, com escopo discutir uma proposta de reconhecimento do atual Centro de Ensino da Polícia Militar como Instituição de Ensino Superior (IES). O objetivo central busca compreender os impactos do Reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia como Instituição de Ensino Superior, e os possíveis reflexos na construção do saber técnico-científico e na melhoria do serviço policial militar. O estudo parte da análise literária, documental e de experiências bem sucedidas de outras instituições e corporações coirmãs que obtiveram o reconhecimento de seus estabelecimentos de ensino como IES, de forma que se compreenda a importância desse feito na atuação dos profissionais de segurança pública, sopesando o custo benefício após reconhecido o Centro de Ensino como IES. Pelas características da pesquisa, optou-se por uma análise qualitativa, por se mostrar mais apropriada para o entendimento das relações sociais e institucionais que permeiam o objeto de estudo. A possibilidade real de aproveitamento dos resultados da pesquisa como proposta exequível delinea a investigação com a natureza de pesquisa aplicada, e se faz exploratória-descritiva, por intencional a caracterização minuciosa do fenômeno. Por meio de análise documental se pretende reunir informações e coleta de dados que depois de compilados, irão confirmar ou refutar as hipóteses iniciais. O Centro de Ensino configura-se como objeto basilar do estudo, motivo pelo qual justifica-se como o locus da pesquisa.

Palavras-chave: Centro de Ensino; Educação; Escola de Governo; Instituição de Ensino Superior; Polícia Militar.

ABSTRACT

The project under consideration has the theme of Higher Education in the Military Police of the State of Rondônia, specifically discussing a proposal to recognize the current Military Police Teaching Center as a Higher Education Institution (IES). The central objective seeks to understand the impacts of the Recognition of the Military Police Education Center of the State of Rondônia as a Higher Education Institution, and the possible consequences in the construction of technical-scientific knowledge and in the improvement of the military police service. The study starts from the literary, documentary analysis and successful experiences of other institutions and sister corporations that obtained recognition from their educational establishments as HEIs, in a way that allows an understanding of the importance of this feat for the performance of public security professionals, weighing the cost benefit after recognizing the Teaching Center as HEI. Due to the characteristics of the research, a qualitative analysis was chosen, as it is more appropriate for understanding the social and institutional relationships that permeate the object of study. The real possibility of using the results of the research as a feasible proposal delineates the investigation with the nature of applied research, and becomes exploratory-descriptive, as it intends to characterize the phenomenon in detail. Through documentary analysis it is intended to gather information and collect data that, after being compiled, will confirm or refute the initial hypotheses. The Teaching Center is configured as the basic object of the study, which is why it is justified as the locus of the research.

Keywords: Teaching Center; Education; Government School; Higher Education Institution; Military police

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 ASPECTOS IMPORTANTES DA EDUCAÇÃO	8
2.1 Educação para a Segurança Pública	10
3 INICIATIVAS SIMILARES - ESCOLAS SUPERIORES DE GOVERNO	12
4 SISTEMA DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR E O RECONHECIMENTO DO CENTRO DE ENSINO COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	15
5 CONCLUSÃO.....	20
REFERÊNCIAS	21

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo de Custos para 50 alunos	15
--------------------------------------------------------------	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CE – Centro de Ensino

CEE – Conselho Estadual de Educação

DE – Diretoria de Ensino

EMERON – Escola da Magistratura

IES – Instituição de Ensino Superior

MBA – Master in Business Administration

PMRO – Polícia Militar de Rondônia

PM - Polícia Militar

RI-1-PM - Regimento Interno do Centro de Ensino

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

1 INTRODUÇÃO

A Educação é o processo pelo qual o ser humano é capaz de transferir ou adquirir conhecimentos, advindos do meio externo ou das circunstâncias que emergem do contexto ao qual está inserido. É através do modo educativo assistemático que são obtidos os saberes iniciais do cotidiano, ou seja, os conhecimentos advindos do senso comum.

A educação sistemática tem como ponto de partida uma análise detalhada e organizada por meio de abordagem teórica e/ou científica alinhada às descobertas de diversos autores que contribuíram historicamente com a temática em epígrafe.

Sendo o processo educacional fenômeno típico das sociedades humanas de todas as épocas, é natural que no âmbito da Segurança Pública seja um fato relevante para a ciência, e tópico importante a ser estudado.

O presente trabalho tem como escopo analisar a importância dos aspectos educacionais na caserna, e da mesma maneira vislumbrar um possível avanço nas estruturas existentes.

O problema de pesquisa é compreender se o reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia como Instituição de Ensino Superior, refletirá na construção do saber técnico-científico e na melhoria do serviço policial militar.

Assim, o objetivo central é explanar os impactos do reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia como Instituição de Ensino Superior, e os possíveis reflexos na construção do saber técnico-científico e na melhoria do serviço policial militar.

Para tanto emprega uma perspectiva qualitativa, utilizando um referencial teórico robusto e pesquisa documental. A pesquisa será qualitativa uma vez que pretende entender e explorar um fenômeno relevante e seus significados no interior da Polícia Militar, decorrente das relações sociais e institucionais. (CRESWELL, 2014).

Como hipóteses iniciais foram elencadas as seguintes:

a) O reconhecimento do Centro de Ensino como Instituição de Ensino Superior contribuirá para o aprimoramento técnico-científico dos policiais militares, desenvolvendo novas competências norteadas pela Ciência Policial, e conseqüente melhoria dos serviços prestados à sociedade.

b) O reconhecimento do Centro de Ensino como Instituição de Ensino Superior não contribuirá para o aprimoramento técnico-científico dos policiais militares, e tampouco, desenvolverá novas competências norteadas pela Ciência Policial ou qualquer melhoria dos serviços prestados à sociedade, uma vez que, a mudança é meramente formal.

A natureza da pesquisa será aplicada, tendo em vista que pretende angariar conhecimentos para que sejam aplicados na corporação, e, por conseguinte, solucionar problemas existentes. Quanto ao objetivo, a pesquisa é exploratória-descritiva, pois pretende caracterizar o fenômeno de maneira minuciosa, também é bibliográfica e documental (procedimento). (CRESWELL, 2010).

A pesquisa documental prestigiará os seguintes aspectos: processos, plano de trabalho, notas, regimentos, normas, legislações. O *locus* de pesquisa será o Centro de Ensino da PMRO.

O trabalho será distribuído em três tópicos, no primeiro abordará os aspectos conceituais ligados à importância da educação para a Segurança Pública, o segundo tratará de iniciativas similares em outras corporações, e, por último, abordará o Sistema de Ensino da Polícia Militar de Rondônia e do processo necessário para o reconhecimento do Centro de Ensino como Instituição de Ensino Superior – IES.

2 ASPECTOS IMPORTANTES DA EDUCAÇÃO

Partindo do pressuposto da educação sistemática e assistemática conceituadas inicialmente, será percorrida uma abordagem realizada por estudiosos acerca dos aspectos elementares e das características conceituais que constituem o processo educacional.

A Educação na perspectiva de Jhon Dewey se condiciona basicamente na experiência de vida do sujeito enquanto ser humano, a utilidade de suas ações em seu dia a dia, cujo propósito principal é:

[...] delinear os aspectos gerais da Educação como o processo por meio do qual os grupos sociais mantêm sua existência contínua [...] a Educação é o processo da renovação das significações da experiência, por meio da transmissão acidental em parte, no contato (sic) ou trato ordinário entre os adultos e os mais jovens, e em parte intencionalmente instituída para operar a continuidade social. Viu-se que este processo subentende a direção e o desenvolvimento dos indivíduos imaturos e do grupo em que eles vivem (DEWEY, 1959, p.354).

A Educação deweyana tem como premissa o pragmatismo, ou seja, valoriza mais intensamente a forma prática do que a teoria propriamente dita, pois considera que o indivíduo deve se inclinar às consequências e evidências advindas das ações do que os princípios e pressupostos.

Na concepção de Platão a educação tinha como pilar fundamental a formação do homem para uma sociedade presumidamente ideal, dando ênfase à liberdade, sendo instrumento que o retira da posição de ignorância, porém, sem utilizar-se da força ou escravidão, logo a aprendizagem deve ser um ato procedimental espontâneo.

Porque o homem livre não deve ser obrigado a aprender como se fosse escravo. Os exercícios físicos, quando praticados à força, não causam dano ao corpo, mas as lições que se fazem entrar à força na alma nela não permanecerão, diz Sócrates, no Livro VII da República. E continua: [...] não uses de violência para educar as crianças, mas age de modo que aprendam brincando [...] (MENEZES, 2001).

A educação para Aristóteles, “deve levar o homem a alcançar sua plena realização, mas isso só se torna possível se ele desenvolver suas faculdades físicas, morais e intelectuais. O sumo bem é alcançar a felicidade. Ele foi considerado o pedagogo da família” (VIANNA, 2006). Nesse contexto, os moldes educativos inculcados pela família do indivíduo, os bons hábitos, às práticas costumeiras saudáveis, as instruções diárias repercutem em virtude intelectual.

Na Visão de Sócrates a verdade tem como essência a autonomia, que existe e tem validade, norteando a visão do indivíduo, isto é, os estudos científicos devem ter caráter universal em todo período de tempo. Sócrates expressa que:

“[...] a busca do conhecimento só podia ser alcançada por meio da razão e da educação. A chave-mestra de seu pensamento era a máxima conhece-te a ti mesmo, significando: torna-te consciente de tua ignorância. A verdade para Sócrates era uma busca, e o conhecimento verdadeiro não pode ser relativo a cada sujeito cognoscente (VIANNA, 2006).

Immanuel Kant preconiza que a educação tem por objetivo: “[...] cultivar a moral, despertando para que o homem tome consciência de que ela deve estar presente em todas as ações de sua vida, em todo o seu desenvolvimento, em todo o ser [...]” (Apud MUNIZ, 2002, p. 38).

No campo educacional Piaget contribuiu relatando que: [...] “a aprendizagem provém de equilíbrio progressiva, uma passagem contínua de um estado de menos equilíbrio para um estado de equilíbrio superior” (PIAGET, 1998).

Na definição de Porto (2009, p. 42), “a aprendizagem é um processo fundamental, pois todo o indivíduo aprende e, por meio deste aprendizado, desenvolve comportamentos que possibilitam viver”. Em detrimento à dinâmica situacional do sujeito, a aprendizagem é uma variável constante e destaca-se nesse meio a construção do conhecimento, “o produto da interação das necessidades que vão se modificando e, assim, configurando novos conflitos, que influenciam a maneira como as etapas posteriores do desenvolvimento serão experimentadas” (PORTO, 2009, p. 42).

De acordo com Silva (2000, p. 814):

[...] os objetivos constitucionais da educação relacionam-se com os fundamentos do Estado brasileiro, estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (SILVA, 2000, p. 814).

A educação em suma está contida num processo de ressignificação da prática pedagógica, a qual se “constrói por meio de um processo que se efetiva pela reflexão crítico-reflexiva” do docente em seu próprio trabalho, isto é, “a partir da base do contexto educativo real, nas necessidades reais dos sujeitos, nos problemas e dilemas afetos ao ensino e à aprendizagem” (SENA; CONCEIÇÃO; VIEIRA, 2004).

O próximo tópico avançará nas nuances da educação específicas e no contexto da segurança pública.

2.1 Educações para a Segurança Pública

A Educação é uma premissa fundamental na construção do conhecimento técnico e científico dos profissionais de todos os seguimentos no âmbito da Segurança Pública. Tendo em vista a qualidade das Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil, que preconizam uma formação qualificada, associada ao nível de pós-graduação *lato sensu*, elas podem contribuir no desenvolvimento de estudos e pesquisas e subsídios das ações que objetivam o aprimoramento do serviço público, além de estabelecer uma identidade organizacional e de ensino propriamente ditos.

O modelo de segurança implementado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), por meio da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENASP), vai no mesmo sentido, e baseia-se na “formação

humana e técnica de policiais, com o foco direcionado para o fortalecimento da noção de direitos humanos e respeito às diferenças” (BALESTERI, 2008), repercutindo assim, no ensino de caráter educativo-formativo e especializado.

Isso é importante, uma vez que a educação de nível superior é inserida nesse contexto, de acesso à informação, qualificação do ensino e formação continuada do policial militar, condicionada pelas garantias dos direitos humanos e nos princípios democráticos, com ênfase na valorização do profissional de segurança pública em todos os níveis. Conforme expressa Bobbio (1992):

A evolução dos direitos do homem configura um marco da contemporaneidade, tanto pelo caráter universalista quanto pelo aspecto do reconhecimento das identidades específicas, cuja garantia e proteção constituem um dos maiores desafios para a ampliação da cidadania.

Esse cenário ressalta a necessidade da transição da educação castrense para a educação de nível superior, com o intuito de fomentar uma visão científica da atividade policial militar, demonstrando a preocupação de investir em políticas públicas, visando o aprimoramento do serviço prestado à sociedade.

A formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos é um tópico tão relevante que encontra suporte na Constituição brasileira. O texto constitucional confere à determinados Entes Federativos a possibilidade, inclusive, de criação de escolas especialmente destinadas ao aprimoramento dos quadros da Administração Pública, nos termos definidos no artigo 39, §2º, da Carta Magna, *in verbis*:

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (BRASIL, 1988).

A Polícia Militar, como instituição alicerçada nos preceitos da hierarquia e disciplina, herda uma cultura de ensino advinda das milenares instituições militares. Uma característica comum a todas as instituições de ensino militares se assenta na existência do seu próprio sistema de ensino, sistema esse que tem o objetivo de manter acesa a cultura militar que é a identidade dessas corporações.

Nesse cenário, percebemos um sistema de ensino que visa preparar o militar a integrar com rapidez variados saberes que envolvem: princípios de liderança,

emprego de materiais de alta tecnologia agregada, aspectos táticos e jurídicos das operações militares, atuar em conjunto com outras Forças Armadas, dentre outros.

O militar, deve ainda, apreender a decidir oportunamente, com base nas diretrizes emanadas dos seus superiores, sem comprometer os objetivos da missão, com foco nos direitos humanos e outros fatores como os ambientais e socioculturais da população presente em sua área de atuação.

Para que essas capacidades possam ser atingidas é importante que o sistema de ensino de uma Instituição militar esteja preparado. A capacitação dos docentes militares é fator crítico de sucesso nessa empreitada, pois eles são os responsáveis pelo processo de ensino e por construir, juntamente com seus alunos, os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à mobilização das competências específicas, no momento oportuno, bem como de manter vivos os valores e a cultura organizacional militar que garantiu a perenidade dessas forças militares ao longo da história.

Para Magalhães (2010) a cultura organizacional da Instituição militar é:

[...] um sistema de valores expressos através de artefatos, mitos, rituais, hábitos e crenças comuns aos membros de uma organização, estruturado dinamicamente a partir do jogo dos atores, vinculando-se, de algum modo, à cultura nacional e local. (MAGALHÃES, 2010, p. 7).

No capítulo seguinte serão vislumbradas iniciativas semelhantes, de escolas de governo, de outras Unidades da Federação e do Estado de Rondônia, que convergem para a melhor compreensão do tema.

3 INICIATIVAS SIMILARES - ESCOLAS SUPERIORES DE GOVERNO

A iniciativa de promover os Setores de Ensino das Corporações em Instituições de Ensino Superior não é novidade, temos em outras Unidades da Federação, e também em Rondônia, casos de iniciativas similares, que se caracterizam por terem alcançado níveis de excelência no ensino corporativo.

Um exemplo de sucesso é do Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina, que no ano de 2012, foi credenciado junto ao Conselho de Educação daquele Estado, como Instituto Superior de Educação, sendo autorizado a ofertar o

Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, nos termos da Resolução CEE/SC nº 221/2012, *in verbis*:

R E S O L V E:

Art. 1º -

1) Credenciar o Centro de Ensino da Polícia Militar mantido pelo Estado de Santa Catarina, para a oferta de Educação Superior;

2) Autorizar e Reconhecer os Cursos de Bacharelado em Ciências Policiais e Superior de Tecnologia em Segurança Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação deste ato;

3) Para efeitos legais de credenciamento o Centro de Ensino da Polícia Militar, é considerado como Instituto Superior de Educação, nos termos do Inciso IV, do art. 2º da Resolução nº 100/2011/CEE-SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SANTA CATARINA, 2012).

Em 2018 o Centro de Ensino foi alçado à categoria de Faculdade, com a sua denominação alterada para a de Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina, gozando de todas as prerrogativas, conforme consta na Resolução CEE/SC nº 061/2018, nos termos seguintes:

R E S O L V E:

Art. 1º Aditar o Parecer CEE/SC nº 382 e a Resolução CEE/SC nº 221, que passa a ter a seguinte redação: “3 - para efeitos legais de credenciamento o Centro de Ensino da Polícia Militar é considerado como Faculdade, nos termos do Inciso III, do art. 5º da Resolução CEE/SC nº 013/2018”, passando a Instituição de Educação Superior a se denominar Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SANTA CATARINA, 2018).

Ainda no campo dos militares estaduais temos como exemplo a Polícia Militar de Goiás que, no ano de 2017, teve a sua Academia de Polícia Militar também credenciada pelo Conselho Estadual de Educação como escola de governo, e passou a ofertar pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública, para as praças, com sessenta turmas em onze municípios, e *MBA* em Gestão de Polícia Ostensiva, para oficiais, com três turmas. (GOIÁS, 2017).

No Estado de Rondônia, como outro exemplo de escola de governo, temos a Escola da Magistratura - EMERON, que é credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia desde o ano de 2011. A EMERON oferta diversos cursos de pós-graduação, de acordo com a demanda do seu público interno (gestão pública, organizações criminosas, meio ambiente, etc.). (RONDÔNIA, 2011).

É de se ressaltar que a própria Polícia Militar de Rondônia, mesmo tendo sua escola de formação, já fez parcerias com diversas Instituições de Ensino Superior,

inclusive com a Escola da Magistratura, no intuito de ofertar cursos de graduação e de pós-graduação ao seu público interno. Vejamos alguns exemplos:

a) **Curso de Formação de Oficiais**, em parceria com a Universidade Federal de Rondônia, o que ocasionou a dupla certificação, bacharel em Segurança Pública, no ano de 2009;

b) **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais**, em parceria com o Instituto Federal de Rondônia, titulação de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento Estratégico, finalizado em 2019;

c) **Curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública**, em parceria com a Escola da Magistratura, para o efetivo de oficiais e praças, em andamento.

Como o tópico no trabalho é focado especialmente nas pós-graduações *lato sensu*, é importante comparar os custos quando se realiza mediante parceria com outra instituição ou internamente, para formação de cinquenta profissionais, conforme desdobrado na Quadro 1:

Quadro 1 – Comparativo de Custos para 50 alunos

Ord.	Curso	Instituição	Valor/Processo
01	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, titulação de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Planejamento Estratégico	Instituto Federal de Rondônia	R\$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais) Processo SEI nº 0037.374723/2018-62
02	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão Pública	Escola da Magistratura	R\$ 174.961,54 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) Processo SEI nº 0021.140347/2019-64
03	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	Centro de Ensino	R\$ 63.825,00 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais) Processo SEI nº 0021.061091/2020-63

Fonte: Dados da Pesquisa.

É visível que a formação feita pela própria corporação é muito mais econômica, quase vinte por cento do valor mais caro pago recentemente pela Administração Pública. Mesmo que eventualmente a PMRO tenha que investir em qualificação de docentes, deve se levar em conta que a proposta permite que o curso seja pensado e construído de acordo com a exata necessidade do público interno e da corporação.

Essa perspectiva é extremamente estratégica, à medida que permite ao Comando da Corporação o aperfeiçoamento constante do seu efetivo, de acordo com o interesse corporativo, as demandas existentes, e no escopo das tradições militares.

Isso é importante, uma vez que a Corporação Militar tem símbolos, valores e rituais próprios, os quais carecem de uma ampla vivência para seu entendimento. Deixar a formação e especialização da tropa na responsabilidade de atores, que na maioria das vezes não compreendem a extensão de tais valores, pode impactar nos princípios basilares das corporações militares.

É preciso observar que, não significa aleijar a formação e especialização da participação de docentes e profissionais de fora caserna, o que seria também muito danoso, mas de prestigiar uma formação alinhada com a missão e os objetivos institucionais da Polícia Militar.

O capítulo seguinte abordará os aspectos mais importantes do processo de institucionalização do Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia em escola de governo, pontuando acerca de sua viabilidade para a PMRO.

4 SISTEMA DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR E O RECONHECIMENTO DO CENTRO DE ENSINO COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

O ensino superior em Rondônia, assim como ocorre nos demais estados brasileiros, é regulado por leis federais, entre as quais se destaca a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definiu a organização da educação nacional, consignando que cabe aos Estados organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. (BRASIL, 1996).

Além da norma citada, o Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução nº 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017, estabeleceu normas para a regularização de instituições, caracterizadas como escolas de governo, para oferta exclusiva de cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

As normas invocadas no parágrafo anterior desenham o sistema de ensino superior brasileiro por meio de dois subsistemas: o federal e o estadual. O federal engloba todas as Instituições de Ensino Superior - IES de responsabilidade da União (universidades federais, faculdades federais, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Centros Federais de Educação Tecnológica), vinculadas diretamente ao Ministério da Educação (MEC), e as IES privadas, que podem ser confessionais, filantrópicas e comunitárias. O sistema estadual de ensino superior inclui as IES de

responsabilidade dos estados (Secretarias Estaduais de Educação) e dos municípios (Secretarias Municipais de Educação).

As Instituições de Ensino Superior, por atribuição legal, têm como função principal a formação de mão de obra altamente qualificada, associando o ensino com pesquisa de alto nível. (BRASIL,1996). Dentro dessa perspectiva, o ensino na Polícia Militar de Rondônia se vê desafiado a incluir em seu sistema de ensino a pesquisa científica voltada à segurança pública, de forma a qualificar seu público interno a pensar melhores soluções para o enfrentamento da criminalidade.

A Polícia Militar de Rondônia ao longo de toda sua história tem formado e qualificado seu efetivo por meio do seu Sistema de Ensino, que tem no Centro de Ensino o órgão central de execução de todos os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização. Todos os cursos desenvolvidos na corporação visam capacitar o seu público interno a desenvolver os serviços de segurança pública a qual se destina a corporação, bem como garantir a progressão na carreira do policial militar. (RONDÔNIA, 2018).

Os cursos desenvolvidos atualmente na PMRO não possuem reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação como de nível superior, até porque ao longo de muito tempo, o ingresso na corporação tinha como requisito o ensino médio. Contudo, no ano de 2017, com o advento da Lei Estadual nº 4.097 de 28 de junho de 2017, e ainda da Lei Estadual nº 4.096 de 28 de junho de 2017, o ingresso nas fileiras da Polícia Militar de Rondônia passou a exigir formação superior em qualquer área para as praças e o Bacharelado em Direito para os oficiais.

Neste espectro, nota-se uma acentuada evolução quando se compara os tempos iniciais que influenciaram a concepção da atual estrutura de ensino da PMRO. Percebe-se que o ensino na corporação partiu de um contexto onde existiam policiais militares com baixa escolaridade, para uma realidade na qual não é mais admitido o ingresso de profissionais sem a formação acadêmica, o que, de certa forma, obriga a PMRO a adequar-se à nova realidade que se apresenta.

Com a opção da corporação pelo nível superior como requisito de ingresso, os cursos de formação e aperfeiçoamento precisam evoluir, pois seus integrantes evoluíram em escolaridade, ou seja, os cursos de carreira precisam necessariamente desse incremento (especialização, e até mesmo pós-graduação *stricto sensu*) em sua caracterização.

Diante desse cenário, que leva a PMRO a refletir sobre o seu sistema de ensino, cabe a análise das normativas que possibilitam o Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia a desenvolver cursos de pós-graduação *lato sensu*, buscando identificar os desafios a serem superados para o credenciamento como escola de governo junto ao Conselho Estadual de Educação.

Pelo artigo 2º, da Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, são caracterizadas “*como escolas de governo as instituições criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, precipuamente para a formação e profissionalização de servidores públicos*”. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, 2017).

A Resolução nº 1.214/17-CEE/RO estabelece os requisitos que devem ser observados para que o Centro de Ensino da Polícia Militar seja credenciado e tenha o funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, inclusive o quantitativo de profissionais especialistas, mestres e doutores, que deve constar no Quadro da corporação, no caso da pós-graduação, pelo menos 50% dos docentes devem ser mestres ou doutores, o que é plenamente superado pelo quadro de oficiais e praças da Polícia Militar rondoniense.

Dentre esses requisitos, observa-se alguns fatores relacionados a estrutura e organização administrativa do Estabelecimento de Ensino pretendo candidato ao credenciamento. Nesse sentido passamos a apresentar a forma como o ensino da Polícia Militar está organizado, e se atende aos requisitos legais de credenciamento definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Cabe no primeiro momento, apresentar o que dispõe a Resolução nº 1.214/17-CEE/RO em seu artigo 6º inciso II, vejamos:

Art. 6º A solicitação de credenciamento da escola de governo para a oferta da Educação Superior, em nível de pós-graduação *lato sensu*, e de autorização de Funcionamento de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, deverá estar acompanhada de documentos, na sequência abaixo indicada:

II Ato de criação da instituição de ensino, comprovando seu vínculo com o Poder Público Estadual;

O dispositivo acima apresentado trata do requisito de vinculação que a instituição de ensino deve ter com o Poder Público, o que é parcialmente satisfeito quando se trata do Centro de Ensino da Polícia Militar, uma vez que o artigo 16 §5 da Lei Estadual nº 4.302, de 25 de junho de 2018, o coloca como órgão pertencente a

Polícia Militar e dessa forma vinculado a administração pública direta (RONDÔNIA, 2018).

No entanto, nota-se a pendência de ato administrativo que designa o Centro de Ensino como escola de governo, apesar de que já tramita o Processo SEI nº 0021.533277/2019-94, cuja finalidade, dentre outras é de qualificar o Centro de Ensino como escola de governo.

Ainda conforme previsão da Resolução nº 1.214/17-CEE/RO em seu artigo 6º inciso III, a instituição que pretende ser credenciada, deve possuir seu próprio regimento interno estabelecendo a organização da instituição de ensino. Assim se apresenta o dispositivo legal:

Art. 6º A solicitação de credenciamento da escola de governo para a oferta da Educação Superior, em nível de pós-graduação lato sensu, e de autorização de Funcionamento de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, deverá estar acompanhada de documentos, na sequência abaixo indicada:

III Regimento interno, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais;

O requisito indicado no inciso III do artigo 6º da Resolução nº 1.214/17-CEE/RO, é plenamente satisfeito pelo Regimento Interno do Centro de Ensino – RI-1-PM, o qual foi aprovado mediante Resolução nº 086/SS LEG/PM-1/97. (POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, 1997).

A mesma Resolução nº 1.214/17-CEE/RO ainda prevê requisitos quanto ao quadro demonstrativo da equipe gestora/administrativa e técnica da organização acadêmica das Instituições de Educação Superior (IES) integrantes do Sistema Estadual de Ensino, esses requisitos figuram no inciso IV do artigo 6º da citada resolução:

Art. 6º A solicitação de credenciamento da escola de governo para a oferta da Educação Superior, em nível de pós-graduação lato sensu, e de autorização de Funcionamento de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, deverá estar acompanhada de documentos, na sequência abaixo indicada:

IV Quadro demonstrativo da equipe gestora/administrativa e técnica composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar e outros, com indicação do nome, habilitação e função, acompanhados dos respectivos comprovantes de escolaridade;

Ainda no RI-1-PM, no capítulo II, verifica-se a organização administrativa do Centro de Ensino, que se apresenta com uma estrutura em três níveis, são eles:

Diretoria; Subdiretoria e Divisões. Ao todo são quatro as Divisões existentes na estrutura administrativa do Centro de Ensino.

A Divisão de Ensino (DE-1) pela norma é composta por quatro seções, sendo elas: Seção Técnica; Seção de Orientação Pedagógica; Seção de Doutrina e Pesquisa e Seção de Planejamento. As competências da Divisão de Ensino estão dispostas no artigo 8º do RI-1-PM da seguinte forma:

Art. 8º A Divisão de Ensino destina-se às atividades de planejamento do ensino, da instrução e da pesquisa na Corporação, à nível de direção setorial, com análise e a avaliação de resultados, o estudo da legislação e a fixação de normas e diretrizes.

A Divisão de Formação (DE-2) pela norma é constituída pela Escola de Formação de Oficiais e pela Escola de Formação de Praças, e conforme artigo 15 do RI-1-PM, tem a seguinte destinação:

Art. 15 A Divisão de Formação destina-se às atividades e coordenação, supervisão e controle de execução do ensino, no âmbito das suas atribuições, na área de formação de Oficiais e Praças.

A Divisão de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão (DE-3) pela norma é constituída pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Aperfeiçoamento de Praças e Escola de Instrução Especial, e conforme artigo 18 do RI-1-PM, tem a seguinte destinação:

Art. 18 A Divisão de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, destina-se ao exercício das atividades de coordenação, supervisão e controle da execução do ensino, no âmbito das atribuições da DE, nas áreas de aperfeiçoamento, especialização e extensão.

A Divisão de Apoio Administrativo (DE-4) pela norma subdivide-se em Almojarifado, Tesouraria, Seção de Manutenção e Transporte, Seção de comando e serviço, Aprovisionamento e Secretaria, com a seguinte destinação:

Art. 22 A Divisão de Apoio Administrativo tem a finalidade de coordenar, executar e controlar as atividades referentes a pessoal, material e finanças, bem como responsabilizar-se pelo fluxo de correspondência da DE.

Assim sendo, diante das normativas trazidas acima, vislumbra-se como possível atendimento por parte do Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia,

aos dispositivos legais referentes ao seu regular credenciamento como escola de governo junto ao Conselho Estadual de Educação.

5 CONCLUSÃO

A Educação, nos diversos campos da vida humana, é o meio mais efetivo de garantir que o ser humano avance enquanto indivíduo e também em coletividade. As organizações governamentais precisam investir e aprimorar seus sistemas de ensino, uma vez que o fim deles é melhor formar para melhor atender o cidadão.

A hipótese inicial da pesquisa foi confirmada, uma vez que o reconhecimento do Centro de Ensino como Instituição de Ensino Superior contribuirá para o aprimoramento técnico-científico dos policiais militares, especialmente pelo papel da educação na vida do ser humano, e, no caso em tela, do policial militar, que ao desenvolver e aprimorar novas competências, conseqüentemente melhora também os serviços prestados e o atendimento dedicado à sociedade.

O grau de viabilidade é visível, além da redução dos custos, com expectativa de gastos de aproximadamente 20% (vinte por cento) do total gasto em outras parcerias semelhantes, os benefícios incorporados ao ensino policial como resultado do reconhecimento do Centro de Ensino em IES também perpassam na construção de uma cultura organizacional mais sólida.

A segunda hipótese foi rechaçada, tendo em vista não se tratar de uma mudança meramente formal, e ainda com a perspectiva de se investir em formação de novos docentes, levando em comparação com a especialização feita em outras Instituições Educacionais, a proposta se mostra importante.

O caminho a ser percorrido pela Polícia Militar do Estado de Rondônia para o reconhecimento do seu sistema de ensino com a titulação de ensino superior perante a sociedade acadêmica é longo, entretanto, ancorado nos casos de sucesso de diversas corporações, inclusive militares, se observa que é plenamente possível e viável.

Realizadas todas essas observações, contata-se que o Centro de Ensino possui necessidades pontuais a serem trabalhadas, a fim de delinear a sua organização didático-pedagógica com os requisitos que atine a normativa do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que seu Regimento é datado do ano de 1997, o que, entretanto, não inviabiliza a proposta.

A análise das experiências de outras instituições, apontaram caminhos mais assertivos a serem percorridos pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, no intuito de obter a qualificação de Instituição de Ensino Superior, com a visão de inovar o Ensino e Aprendizagem, alinhados à Educação e Instrução castrenses.

Um ponto relevante para a corporação é que os cursos, com estrutura de pós-graduação, passam a ser regulares, e devem respeitar as normas federais de ensino, o que impede quaisquer interferências que não sejam para o aprimoramento (redução por conveniência política, instrutores sem qualificação, dentre outras) do ensino, obrigando seus oficiais e praças a buscarem por melhores formações (especializações, mestrados e doutorados), caso queiram ser instrutores/professores, o que reflete em melhoria para a corporação, nos campos da gestão e dos processos internos.

Além disso, outro fato importante é o quesito estratégico oportunizado ao Comando da Corporação, que poderá demandar formações e especializações de acordo com a exata necessidade da Polícia Militar, respeitando os princípios próprios das Instituições Militares estaduais, sem, contudo, deixar de aproveitar da parceria e expertise de outros profissionais, não pertencentes aos quadros da Polícia Militar, na formação do efetivo, contando agora com o reconhecimento da qualidade do Ensino Militar, chancelado pela Academia.

Por fim, o objetivo central do trabalho foi alcançado, uma vez que os impactos do Reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia como Instituição de Ensino Superior, são perceptíveis na economia para a corporação, melhoria da formação, possibilidade de aprimoramento da construção do saber técnico-científico, decorrente do rigor científico, o que desdobrará na melhoria do serviço policial militar ao atender a sociedade, tendo em vista que um policial melhor formado, em tese, desempenha melhor o seu papel social.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça**. Brasília, Ed. Br, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Texto Base. **1ª. Conferência Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Segurança Pública, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, Coordenação-Geral de Ensino. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública**. Brasília, DF, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CERQUEIRA, E. **Perfil do Docente Universitário**. Mhtml:file:///F:O PERFIL DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO.mht. Acesso em 28.ago.2020.

COELHO, Maria Teresa. **Problemas de Aprendizagem**. Editora Ática, 1999.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017**. *Estabelece normas para a regularização de instituições, caracterizadas como escolas de governo, para a oferta exclusiva de cursos presenciais de pósgraduação lato sensu, em nível de especialização, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino*. Porto Velho, 2017. Disponível em: http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/06/Doe-01_06_2017.pdf. Acesso em 30 agost. 2020.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução n. 086/SS LEG/PM-1/97, de 13 de junho de 1997**. *Aprova o regimento interno das atividades da Diretoria de Ensino – (RI-1-PM) da Polícia Militar do Estado de Rondônia*. Porto Velho, 1997.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Custo da Violência**. Nota Econômica, Brasília, DF, n.6, 2016. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/industria-perde-r-130-bilhoes-por-ano-com-a-violencia-no-brasil>. Acesso em: 20 maio 2020

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3.ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CRESWELL, J.W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3.ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

DEL VECHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. Coimbra: Armênio-Amando Editor, 1979.

DEWEY, J. **Democracia e Educação**. 3.ed. Trad. de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo. Nacional. 1959. V21. Col. Atualidades Pedagógicas.

ELIAS, Cristiani Gomes; JACOBY, Nadia. **Dificuldade de Aprendizagem: Percepções dos Professores do Ensino Fundamental I da Escola Municipal de Educação Básica Figueira.** Psicologado (2015). Disponível em <https://psicologado.com.br>. Acesso em 27 ago 2020.

FERNANDES, Alícia. *A inteligência Aprisionada.* Porto Alegre: Artmed, 1990.

GOIÁS. **Academia da Polícia Militar de Goiás é credenciada pelo Conselho de Educação. 2017.** Disponível em : <https://www.goias.gov.br/index.php/servico/74865-academia-da-policia-militar-de-goias-e-credenciada-pelo-conselho-estadual-de-educacao>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MAGALHÃES, Suzana Marly da Costa. O Processo de Modernização de Ensino (PME) no Exército brasileiro (1995-2001): investigando o ethos e a ação política dos especialistas de ensino. In: XIV Encontro Regional da Associação Nacional de História, 2010a, Rio de Janeiro. **Anais do XIV Encontro Regional da Associação Nacional de História,** 2010a. Disponível em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/site/anaiscomplementares> Acesso em: 29 nov. 2020.

MARTINS, Rosilene Maria Sólton Fernandes. **Direito à Educação: aspectos legais e constitucionais.** Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

MENEZES, Ebenezer. **Platão e a educação.** 2001. Disponível em: <http://www.educabrasil.com.br/eb/exe/imprimir.asp?id=391>> Acesso em: 28.ago.2020.

PIAGET, J. **Problema de psicologia genética.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

PORTO, Olívia. **Psicopedagogia Institucional: teoria, prática e assessoramento psicopedagógico.** 3. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2009.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.096, de 28 de junho de 2017.** *Dispõe sobre a requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia.* Porto Velho, 2017.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017.** *Dispõe sobre a requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia.* Porto Velho, 2017

RONDÔNIA. **Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.** *Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.* Porto Velho, 2018.

RONDÔNIA. **Decreto N. 16.355, de 25 de novembro de 2011.** *Aprova credenciamento da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.* Porto Velho, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica**. São Paulo Associados, 1992.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC). **Resolução nº 221, de 11 de dezembro de 2012**. Credencia, autoriza e reconhece o Centro de Ensino da Polícia Militar, mantido pelo Estado de Santa Catarina, para a oferta da Educação Superior, de Bacharelado em Ciências Policiais e Superior de Tecnologia em Segurança Pública. 2012. Disponível em: http://pesquisas.cee.sc.gov.br/docs_CEE/Resolucao/2012/Resp221_SED%2000010847_2012.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC). **Resolução nº 061, de 13 de novembro de 2018**. Altera a Resolução CEE/SC nº 221, de 11/12/2012, denomina o Centro de Ensino da PMSC em Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. 2018. Disponível em: http://pesquisas.cee.sc.gov.br/docs_CEE/Resolucao/2018/Resp061_SED%2025483_2018_PMSC_altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20Parecer%20CEE_SC_n%C2%BA%20382%20de%20dezembro%20de%202012_Florian%C3%B3polis.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

SENA, Clério Cezar Batista, CONCEIÇÃO, Luiz Mário da e VIEIRA, Mariza Cruz. **O educador reflexivo: registrando e refletindo**. Recife, Ed. Doxa - 2004.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

VIANNA, Carlos Eduardo Souza. **Evolução histórica do conceito de educação e os objetivos constitucionais da educação brasileira**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

VYGOTSKY, L.S.A. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.